

INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 200/2017

4 de outubro de 2017

Regulamentação da APF-Rural

A Aprosoja informa a seus associados que, por meio do Decreto nº. 1.211 de 02 de outubro de 2017, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) regularizou a Autorização Provisória de Funcionamento Rural (APF-Rural). Desta forma, o governo institucionaliza a APF-Rural como pré-requisito legal para autorizar o exercício da atividade da agricultura e pecuária extensiva e semiextensiva no Estado.

O prazo de emissão da APF-Rural permanece sendo **28 de fevereiro de 2018**. Além disso, todas as APFs expedidas com status de “regular” permanecem válidas até essa data.

1

Por que requerer a Autorização Provisória de Funcionamento - APF-Rural?

- a) Sem a APF-Rural, a propriedade rural ficará vulnerável e sujeita à lavratura da Notificação ou Auto de Infração por falta de licenciamento ambiental para o desenvolvimento da atividade;
- b) Em alguns casos, o documento é exigido por algumas agências bancárias para concessão do crédito agrícola.

As propriedades que abriam áreas (desmate) após 22 de julho de 2008, sem autorização, estão automaticamente **bloqueadas** para a emissão da APF-Rural. Enquanto não validarem as informações da propriedade no CAR, confirmando a existência do percentual de área de reserva legal de acordo com a legislação ambiental, permanecerão nessa situação. **Atente-se para o prazo do CAR até dezembro de 2017.**

Importante 1

Qualquer inconsistência no processo de regularização ambiental do imóvel rural, bem como o não atendimento às condições do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário rural, levará ao **cancelamento da APF**. Nesse caso, a nova APF poderá ser expedida, desde que atendidas as condições que levaram ao seu cancelamento.

Importante 2

As Licenças Ambientais Únicas já expedidas pela Sema permanecerão válidas durante seu prazo de vigência.

Importante 3

Caso necessária a obtenção da Licença Ambiental Única (LAU), é imprescindível que o interessado atenda aos novos roteiros. Essa solicitação deve ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração da validade da APF-Rural. Considerando que o prazo irá até 28 de fevereiro, nesse caso, o agricultor terá 30 (trinta) dias para o atendimento da exigência.

Para esclarecimento, esse prazo é para resguardar o proprietário rural, já que se for solicitada qualquer licença nesse prazo permanecem válidas as já existentes, mesmo que vencidas.

Todos os processos físicos de **requerimento** da LAU em trâmite no órgão ambiental deverão atender aos novos roteiros e metodologias do CAR.

2

Importante 4

Os projetos de licenciamento INDEFERIDOS pelo órgão ambiental serão arquivados. Caso o interessado queira aproveitar os documentos em um novo projeto ambiental, basta solicitar a retirada dos documentos originais.

Importante 5

Os ofícios, notificações e intimações serão encaminhadas por meio eletrônico. Nesse caso, é importante que o proprietário rural faça seu cadastro no SIGA, cadastrando pelo menos um endereço de e-mail, para que possa receber todas as correspondências emitidas pelo órgão ambiental.

Em caso de dúvida, procure a Comissão de Sustentabilidade Socioambiental

Marlene Lima, Assessora Política Socioambiental: (65) 3644-4215 ou (65) 9 9982-8880;
marlene@aprosoja.com.br